



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO



## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

*Altera a redação do caput do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.010, de 06 de março de 2018; do caput do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.011, de 06 de março de 2018; do caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 6.021, de 10 de abril de 2018; do caput do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.161, de 19 de fevereiro de 2019; do caput do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.190, de 30 de abril de 2019; do caput do artigo 6º da Lei Municipal nº 6.259, de 03 de setembro de 2019; e do caput do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.364, de 27 de janeiro de 2020, sendo todas com previsão de “Autoriza o Poder executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial”.*

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.010, de 06 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10 A vigência desta Lei será por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por iguais períodos, quando do superior interesse público, até o provimento definitivo dos servidores aprovados em concurso público.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO



Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.011, de 06 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º A vigência desta Lei será por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por iguais períodos, quando do superior interesse público, até o provimento definitivo dos servidores aprovados em concurso público.”*

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 5º da Lei Municipal nº 6.021, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º A vigência desta Lei será por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por iguais períodos, quando do superior interesse público, até o provimento definitivo dos servidores aprovados em concurso público.”*

Art. 4º Altera-se a redação do *caput* do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.161, de 19 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º A vigência desta Lei será por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por iguais períodos, quando do superior interesse público, até o provimento definitivo dos servidores aprovados em concurso público.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO



Art. 5º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.190, de 30 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º A vigência desta Lei será por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por iguais períodos, quando do superior interesse público, até o provimento definitivo dos servidores aprovados em concurso público.”*

Art. 6º Altera-se a redação do *caput* do artigo 6º da Lei Municipal nº 6.259, de 03 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º A vigência desta Lei será por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por iguais períodos, quando do superior interesse público, até o provimento definitivo dos servidores aprovados em concurso público.”*

Art. 7º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.364, de 27 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º A vigência desta Lei será por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por iguais períodos, quando do superior interesse público, até o provimento definitivo dos servidores aprovados em concurso público.”*

Art. 8º Permanecem inalteradas as demais determinações previstas nas leis municipais específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo aperfeiçoar a redação dos dispositivos legais que definem o prazo de vigência das normas municipais que autorizam a contratação emergencial de profissionais para atuação na rede pública de educação, adequando a vigência das mesmas até a efetivação das contratações definitivas através de concurso público, conforme leis abaixo arroladas:

- Lei Municipal nº 6.010, de 06 de março de 2018, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de 06 (seis) funções emergenciais de Professor - Especialidade em Educação Especial”*;

- Lei Municipal nº 6.011, de 06 de março de 2018, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial 08 (oito) funções emergenciais de Monitor - Educação Especial”*;

- Lei Municipal nº 6.021, de 10 de abril de 2018, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências”*;

- Lei Municipal nº 6.161, de 19 de fevereiro de 2019, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial 12 (doze) funções emergenciais de Monitor - Educação Especial”*;

- Lei Municipal nº 6.190, de 30 de abril de 2019, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de 03 (três) funções emergenciais de Professor Área II”*;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO



- Lei Municipal nº 6.259, de 03 de setembro de 2019, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências”*;

- Lei Municipal nº 6.364, de 27 de janeiro de 2020, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de Professor Área I – Educação Infantil e Área II”*.

Especificamente o projeto altera os dispositivos legais que definem o prazo de vigor das leis para fazer constar que a vigência dessas será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, enquanto houver superior interesse público, e pelo tempo necessário para o provimento dos cargos atrás do concurso público, já homologado em setembro de 2020, mas que em virtude das limitações imposta pela Legislação Eleitoral no exercício de 2020 não pode ocorrer a nomeação, e nesse exercício encontra-se vigentes restrições decorrentes da Lei Complementar nº 173/2020, que deverão ser observadas pela Administração Pública Municipal.

Por tais razões, a iniciativa busca possibilitar que a Administração Pública permaneça com as contratações emergenciais para evitar a falta do serviço público na rede pública municipal de educação.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

OSÓRIO, em 12 de fevereiro de 2021.

**Roger Caputi Araújo,**  
*Prefeito Municipal.*